



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 042/2011**

Concede isenção especial de tributos municipais - Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - em favor dos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei concede isenção especial de tributos municipais aos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

**Art. 2º** A isenção de que trata esta Lei é concedida aos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se:

I - imóveis urbanos: todo imóvel ou unidade imobiliária, edificado ou não, que esteja sendo cobrado ou seja passível de cobrança de tributos municipais;

II - via pública não pavimentada: a via pública que não possui pavimentação e calçamento de qualquer espécie, tal como asfalto, paralelepípedo, pedras, bloquetes, etc, apresentando-se em terra nua.

**Art. 3º** Os imóveis que se enquadrem nos artigos 1º e 2º desta Lei têm direito a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei será requerida pelo contribuinte até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela do imposto.

**§1º** Após concedida, a isenção será renovada automaticamente nos próximos exercícios fiscais, sem a necessidade de novo requerimento do contribuinte.

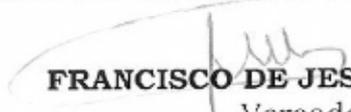
**§2º** A cassação da isenção se dará quando não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

**Art.5º** Para a fiel execução desta Lei poderá o Prefeito Municipal regulamentá-la.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011.

  
**FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2011**

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria, concedendo isenção especial de tributos municipais - Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Coleta de Lixo em favor dos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

Uma das maiores obrigações do poder público é dotar as vias públicas dos melhoramentos necessários para atender a população, sendo que o principal deles é sem dúvida alguma a pavimentação das ruas por meio de calçamento ou o asfaltamento.

Acreditamos que tal melhoramento é direito dos cidadãos, pois eles pagam impostos e taxas destinados à construir e manter as vias públicas.

No entanto, verificamos que muitas ruas na zona urbana ainda não possuem pavimentação, o que causa muitos transtornos para todos: além das chuvas que provocam buracos e até mesmo lamaçais, deixando-as muitas vezes intransitáveis, a limpeza e manutenção dessas vias é muito mais lenta e trabalhosa.

É inconcebível, pois, que ruas situadas na zona urbana da cidade ainda não tenham pavimentação: é justo, pois, que seus moradores paguem em dia seus impostos sem terem o mínimo retorno, que é a pavimentação da rua?

Ora, esta situação representa uma injustiça com o cidadão de bem que precisa ser rapidamente revista, o que buscamos fazer com esse projeto.

Assim, acreditando que direitos sociais dessa natureza trazem uma melhor qualidade de vida para parcela importante da sociedade, esperamos a costumeira acolhida dos ilustres Edis nesta nossa iniciativa, como forma de darmos mais esta contribuição à população do nosso Município.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011.

  
**FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA**

Vereador